



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: neiloko@camaratatuí.sp.gov.br

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº. 05 /17

S.S. 22/08/17
ÀS COMISSÕES.

Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Tatuí.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 21, inciso I, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte **EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

Art. 1º - O parágrafo 3º do artigo 118, da Lei Orgânica do Município de Tatuí, passa a ter a seguinte redação:

“§ 3º - O poder público proporcionará condições para atendimento especializado às pessoas com deficiência, buscando sua inserção na vida social e econômica, através de programas que visem o desenvolvimento de suas potencialidades, em especial:

I – a assistência, desde o nascimento, através da estimulação precoce, da educação gratuita e especializada, inclusive profissionalizante, sem limite de idade;

II – o acesso a equipamentos, serviços e programas culturais, educacionais, esportivos e recreativos;

III – a assistência médica especializada, bem como o direito de prevenção, habilitação e reabilitação, através de métodos e equipamentos necessários;

IV – a formação de recursos humanos especializados no tratamento a assistência das pessoas com deficiência;

V – o direito a informação e à comunicação, considerando-se as adaptações necessárias.

Art. 2º - O artigo 120 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: neiloko@camaratatuí.sp.gov.br

Art. 120 - O Sistema Municipal de Ensino estimulará a prática de esportes individuais e coletivos, como complemento a formação integral do homem, nos diferentes níveis de modalidade de ensino, apoiando e estimulando, no que couber, as entidades e associações comunitárias que mantenham programas dedicados às crianças, adolescentes, idosos e às pessoas com deficiência.

Art. 3º - O artigo 132 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

Art. 132 – Compete ao Município, respeitada a legislação federal e estadual vigentes, incrementar prática e desportivas formais e não formais, inclusive a criança, ao idoso e as pessoas com deficiência, adequando os locais já existentes com previsão de medidas necessárias quando da construção de novos espaços públicos, tendo em vista a prática de esporte, de recreação e lazer por parte das pessoas com deficiência e dos idosos, de maneira integrada aos demais cidadãos.

Art. 4º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Rafael Orsi Filho,

17 de Agosto de 2017

Rodnei Rocha

Nei Loko

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI	
Data: 21/08/2017	Hora: 12:20
Projeto de Emenda à Lei Orgânica Nº 5/2017	
Autoria: RODNEI ROCHA	
Assunto: Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Tatuí.	

Número de Protocolo: 03174/2017



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: neiloko@camaratatuí.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Tatuí, objetiva promover alteração na citada Lei, visando a pessoa com deficiência em particular, promovendo o desenvolvimento integral do ser humano, dando condições para uma vida produtiva na sociedade como um todo.

No Congresso Internacional sobre inclusão, realizado em Junho de 2001 em Montreal, no Canadá, foi estabelecido que *“o acesso igualitário a todos os espaços da vida é um pré-requisito para os direitos humanos universais e liberdades fundamentais das pessoas. O esforço rumo a sociedade inclusiva para todos é a essência do desenvolvimento social sustentável. A comunidade internacional, sob liderança das Nações Unidas, reconheceu a necessidade de garantias adicionais de acesso a certos grupos. As declarações intergovernamentais levantaram a voz para juntar, em parceria, governos, trabalhadores e sociedade civil a fim de desenvolver políticas inclusivas”*.

Ademais, o Plano Nacional de educação considera prioridade a *“formação de recursos humanos com capacidade de oferecer o ao atendimento aos educandos especiais nas creches, pré escolas, centros de educação infantil, escolas regulares de ensino nos níveis fundamental, médio e superior, bem como instituições especializadas e outras instituições”*.

O Objetivo dessa emenda a Lei Orgânica do Município é de garantir os direitos das pessoas com deficiência, explicitando assim a forma e abrangência do assunto em voga, uma vez que as essas pessoas merecem maior atenção nas definições de educação inclusiva, visando ao melhor atendimento com que devem ser contemplados os alunos com necessidades especiais.

Sala das Sessões Vereador Rafael Orsi Filho,

17 de Agosto de 2017

Rodnei Rocha

Nei Loko

Vereador